

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Capitão José da Penha, s/nº - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei n.º 713/2000 – GP/PMSJM.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Defesa Sanitária Agropecuária – CMDSA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a construir a Comissão Municipal de Defesa Sanitária Agropecuária – CMDSA – de caráter opinativo, deliberativo, acompanhamento, controle, avaliação das ações de Defesa Agropecuária.

Art. 2º – Esta comissão será constituída por representante dos seguintes órgãos. Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, EMATER/RN, Cooperativa Agropecuária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre outros.

Art. 3º – A participação na comissão (membros) não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nela representados, prestar ao seu representante todo e qualquer apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 5º – A CMDSA compete:

a) Propor a Secretaria da Agricultura e do abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte e/ou ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a política a ser adotada pelo Município no que concerne as atividades de defesa sanitária vegetal e animal.

b) Manter permanentemente articulação com os setores produtivos e os órgãos responsáveis pelas atividades e controle sanitário vegetal e animal do Município.

c) Assegurar livre acesso aos membros da CMDSA, aos locais que contenham animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, bem como ao comércio dos mesmos.

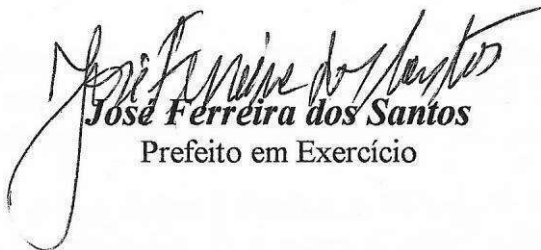
d) Notificar aos órgãos competentes, MA, SAAB e outros, a existência de focos de pragas e doenças no município, a fim de que sejam tomadas as providências legais.

e) Discutir e aprovar o Calendário Agrícola e de Defesa Agropecuária: vacinação regulares, medidas preventivas no controle de pragas e doenças, etc.

f) Firmar acordos, protocolos de intenções e outros com entidades públicas e privadas, para a perfeita execução das ações de Defesa Sanitária Agropecuária.

Art. 5º – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de julho de 2000.


José Ferreira dos Santos
Prefeito em Exercício